



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro - CEP: 59.500-000
Fones: (0**84) 521-1330/1331/1423 - Fax: (0**84) 521-3701

LEI Nº 833, DE 20 DE MARÇO DE 2.002

Dispõe sobre criação de uma Comissão de Sistematização para fazer levantamento de todas as Leis do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Macau a **Comissão de Sistematização** de todas as leis municipais.

§ 1º - A Comissão deverá ser formada por 02 (dois) vereadores, um *consultor jurídico, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, 02 (dois) representantes do Poder Executivo e o Consultor Jurídico da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal e um membro indicado pela representação local da OAB.*

§ 2º - A referida Comissão terá a função de fazer o levantamento de todas as Leis do Município, relacionando as leis que por seu próprio objeto são inexecutáveis, as leis que tratam da mesma matéria, as leis que no espaço e no tempo perderam a força de aplicabilidade, as leis cujas matérias já são objeto de Lei Federal e, ainda, as leis que apesar do seu grande alcance social nunca foram aplicadas.

§ 3º - Os trabalhos deverão ser concluídos em 120 (cento e vinte) dias, a contar da instalação da Comissão, podendo ser prorrogados por igual período, desde que justificado a necessidade, sendo que no final a Comissão apresentará *Relatório detalhando as leis:*

I – inexecutável;

II - que tratam da mesma matéria;

III - que perderam aplicabilidade no tempo e no espaço;

IV - que regulam matérias objetivo de Lei Federal, e;

V - que apesar do seu grande alcance social nunca foram aplicadas.

Art. 2º - Recebido o Relatório, o Prefeito encaminhará para discussão e votação do plenário da Câmara Municipal; o mesmo receber emendas por parte dos vereadores e uma vez aprovado, caberá à Câmara Municipal apresentar Projeto de Lei revogando toda a legislação os incisos I, II, III e IV do § 3º do art. 1º, devendo ainda enviar ofícios com cópias previstas no inciso V do referido § 3º; ao Poder Executivo, Secretarias e órgãos municipais para o seu devido cumprimento, sob pena de ser convidado para explicar a omissão nesta Casa de Leis.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara encaminhará formalmente aos órgãos competentes a decisão ora tomada, para que se tome as providências na forma da lei.

Art. 4º - A Câmara Municipal em conjunto com a Prefeitura de Macau, fará uma publicação com todas as Leis em vigência no Município de Macau.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 20 de março 2.002.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
Secretário de Administração e Recursos Humanos